



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº081/94 DE 18/10/94 =
(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº28/89, de 28/12/89, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,

L E I

Art. 1º) - O Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 8º da Lei nº028/89, de 28/12/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Décimo Primeiro - Para efeito de parcelamento do solo, o lote mínimo deverá ter a área de 180,00 m² e a testada mínima de 8,00 m na Zona Central e 6,00 m mínimos no Bairro da Periferia.

Art. 2º) - Institui o Parágrafo Décimo Segundo no Artigo 8º da Lei nº028/89, de 28/12/89, com a seguinte redação:

"Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese de ocorrer casos diferentes do constante no Parágrafo anterior, não poderá o Executivo Municipal, descumprir o estabelecido no mesmo.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (18/10/94).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO